



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## MOÇÃO

MOÇÃO DE APOIO ao Movimento de Apoio à Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS) do Estado de São Paulo, que tem se articulado para garantir a continuidade e o aprimoramento dos programas de incentivo à cidadania fiscal e solidária.

Senhor Presidente

Nos termos do art. 151 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência a presente Moção, para submissão ao Plenário e, se aprovada, seu encaminhamento ao **Movimento de Apoio à Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS) do Estado de São Paulo** e ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo**, manifestando **nosso apoio às reivindicações apresentadas pelo Movimento**, que buscam a adoção de medidas junto aos setores competentes do Poder Executivo, com vistas à mobilização em favor de soluções que mitiguem o elevado risco de descontinuidade dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Estado de São Paulo.

Tais Organizações atualmente captam recursos provenientes do Programa Nota Fiscal Paulista (PNFP), instituído pela Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, sendo fundamental garantir a manutenção e o fortalecimento desse importante instrumento de apoio à cidadania fiscal ao terceiro setor e à arrecadação tributária.

O MACFS congrega Organizações Sociais que recebem repasses oriundos do Programa Nota Fiscal Paulista, promovendo a divulgação, perante a sociedade, do trabalho dessas instituições e da importância do repasse oriundos da referida política pública, a qual devolve ao cidadão cerca de 20% do ICMS recolhido pelos estabelecimentos comerciais, permitindo que esses valores sejam aplicados diretamente nas necessidades específicas das instituições beneficiadas.

Com a promulgação da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela PEC 45/2019 e regulamentada pela Lei Federal nº 214, de 16 janeiro de 2025, além do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, atualmente em tramitação, estabelece-se um novo marco regulatório nacional.

É de conhecimento público que o ICMS, atualmente fonte de recursos do Programa Nota Fiscal Paulista, será gradualmente substituído, a partir de 2027, até sua extinção total em 2032, pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Diante dessa nova realidade tributária, torna-se de extrema importância a elaboração de um novo marco



regulatório para o PNFP, que garanta a manutenção e o fortalecimento da cidadania fiscal solidária.

Destaca-se que essa política pública, da qual o Estado de São Paulo é pioneiro desde 2007, hoje é acompanhada por outros 16 Estados da Federação, além do Distrito Federal, consolidando-se como uma referência nacional de sucesso.

Importante ressaltar que a Cidadania Fiscal está contemplada na **Lei nº 214/2025 que, em seu art.61, §1º, assim dispõe:**

**“Art. 61 – O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal poderão instituir Programas de incentivo à cidadania fiscal por meio de estímulo à exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.**

Portanto, já existe amparo na legislação federal para que o Estado de São Paulo, mais uma vez, estabeleça referências inovadoras a serem seguidas por todo o Brasil, consolidando sua posição de vanguarda nessa política pública.

Diante desse cenário, esta Moção visa reconhecer e enaltecer o esforço suprapartidário do Movimento de Apoio à Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS), composto por organizações da sociedade civil de todo o Estado de São Paulo, que se mobilizado para garantir a continuidade e o aprimoramento dos programas de incentivo à cidadania fiscal e solidária.

O Programa Nota Fiscal Paulista tem se mostrado um instrumento fundamental na redução da sonegação fiscal, no incremento da arrecadação tributária e no fortalecimento do terceiro setor, contribuindo, assim, para a promoção da justiça social e do desenvolvimento sustentável.

Em reconhecimento ao empenho e dedicação do Movimento de Apoio à Cidadania Fiscal e Solidária (MACFS), no fortalecimento da segurança e desenvolvimento fiscal das Organizações Sociais, apresento esta Moção de Apoio.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de outubro de 2025.

**Ver. Dr. Fabio Lopes**  
**VEREADOR**

